



LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019

DE 16 DE ABRIL DE 2.019

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos de Agente de Combate às Endemias do Município de TABATINGA, ao piso salarial nacional instituído pela Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal 11.350 de 05 e outubro de 2006 e dá outras providências.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1º - Através da presente lei efetua-se a adequação da remuneração do emprego público de Agente de Combate às Endemias do Município de Tabatinga, ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, que alterou a Lei Federal 11.350 de 05 e outubro de 2006.

Art. 2º - Fica criada a referência "V-B", no Anexo II, da Tabela de Vencimentos do Poder Executivo, da Lei Complementar Municipal 057/2017, de acordo com os valores constantes da tabela abaixo, e na qual, em razão da adequação disposta no artigo anterior, será enquadrada a categoria de Agente de Combate às Endemias do Município de Tabatinga, vinculada ao repasse de convênio próprio da nova categoria abaixo:

Denominação	Referência	Valor do Salário Mensal
Agente de Combates às Endemias	V-B	R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

Art. 3º. O valor da referência salarial da categoria será alterado para R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020 e para R\$



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



PROTEÇÃO AMBIENTAL
CIVIL E AMBIENTAL
2019

1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021, como previsto na Lei Federal 13.708/2018.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações do orçamento de pessoal da unidade orçamentária respectiva, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

Art.5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01/01/2019.

Art.6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Tabatinga-SP, 16 de abril de 2.019.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Prefeito Municipal

Publicada no Livro de Leis Complementares nº 13

ROSANGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor